



382

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

382

EM Pauta para REGISTRO DE LEI
Rib. Preto, 21 DE JULHO DE 2017

CRIA GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ribeirão Preto, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, Sargentos;
- II - até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



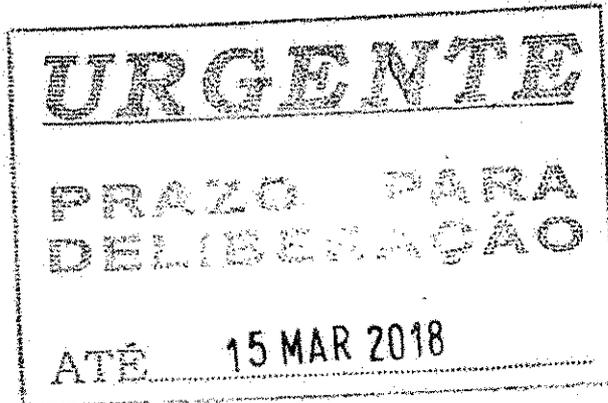
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2017.

Of. n.º 1.408/2.017-CM

Senhor Presidente,



CAMARGO MARIC RIB PRETO 21/02/2017 15:43 000000001

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “**CRIA GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação do Programa de Atividade Delegada, criando a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ribeirão Preto, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Referido Convênio, cuja minuta padrão segue anexa, advém da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização contra as atividades do comércio ambulante irregular ou ilegal, atividades que gerem poluição sonora em estabelecimentos comerciais e espaços locados para eventos, áreas públicas utilizadas indevidamente para a prática de comércio, invasões em áreas públicas do município, comércio clandestino em ruas e avenidas, comércio em grandes eventos, atividades irregulares de transportes clandestinos, atividades irregulares em área ambiental, descartes irregulares de resíduos sólidos no município, interdição em obras clandestinas e/ou irregulares, lacração de comércio ilegal e/ou irregular, em regiões do Município de Ribeirão Preto, sendo, para tanto, necessário o emprego de policiais militares do Estado, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no Plano de Trabalho (minuta padrão também anexa).

Vale acrescentar que os valores a serem pagos aos policiais militares, conforme previsto no Projeto de Lei, são igualmente padronizados, e observam os mesmos critérios de vários Convênios semelhantes celebrados por outros Municípios com o Estado de São Paulo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor, **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de Ribeirão Preto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de Policiais Militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições aprovada pela Lei municipal nº _____, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do policial militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - as atividades realizadas pelo policial militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, por força da Lei Complementar nº 1.188, de 27-11-2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada policial militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos policiais militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº _____;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do policial militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do policial militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os policiais militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão,

coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo policial militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos policiais militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, autorizado pela Lei Municipal nº _____, e no Decreto Municipal nº _____, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente e Sargentos, de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Cabo e Soldado, de 90% (noventa por cento) de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada policial militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada policial militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos policiais militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

- I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.
- II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **01 (um)** ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 30 (trinta) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ _____, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de *Ribeirão Preto* classificada sob o nº (Número), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ _____, para o ano.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, (Dia) de (Mês) de (Ano).

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário de Segurança Pública

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Ribeirão Preto

NIVALDO CÉSAR RESTIVO
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização contra as atividades do comércio ambulante irregular ou ilegal, atividades que gerem poluição sonora em estabelecimentos comerciais e espaços locados para eventos, áreas públicas utilizadas indevidamente para a prática de comércio, invasões em áreas públicas do município, comércio clandestino em ruas e avenidas, comércio em grandes eventos, atividades irregulares de transportes clandestinos, atividades irregulares em área ambiental, descartes irregulares de resíduos sólidos no município, interdição em obras clandestinas e/ou irregulares, lacração de comércio ilegal e/ou irregular sendo, para tanto, necessário o emprego de policiais militares do Estado;

II - a intervenção do policial militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

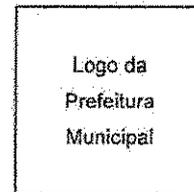
b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos policiais militares do Estado, em horário de folga, são as autorizadas na Lei municipal nº 13.007, de 28 de junho de 2013, referente as fiscalizações contra as atividades do comércio ambulante irregular ou ilegal, atividades



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Logo da
Prefeitura
Municipal

que gerem poluição sonora em estabelecimentos comerciais e espaços locados para eventos, áreas públicas utilizadas indevidamente para a prática de comércio, invasões em áreas públicas do município, interdição em obras clandestinas ou irregulares, comércio clandestino em ruas e avenidas, comércio em grandes eventos, atividades irregulares de transportes clandestinos, lacração de comércio ilegal e/ou irregular, executadas pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 3º BPM/I e 51º BPM/I.

b) a **PMESP** regulará a atuação do policial militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o policial militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de policiais militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio para desenvolver as fiscalizações contra as atividades do comércio ambulante irregular ou ilegal, atividades que gerem poluição sonora em estabelecimentos comerciais e espaços locados para eventos, áreas públicas utilizadas indevidamente para a prática de comércio, invasões em áreas públicas do município, comércio clandestino em ruas e avenidas, comércio em grandes eventos, atividades irregulares de transportes clandestinos, atividades irregulares em área ambiental, descartes irregulares de resíduos sólidos no município, interdição em obras clandestinas e/ou irregulares, lacração de comércio ilegal e/ou irregular é de 30 (trinta) por dia, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o policial militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 13.007, de 28 de junho de 2013, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

e) a atuação do policial militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os policiais militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada policial militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada policial militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos policiais militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo policial militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo policial militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - Implementação as fiscalizações contra as atividades do comércio ambulante irregular ou ilegal, atividades que gerem poluição sonora em estabelecimentos comerciais e espaços locados para eventos, áreas públicas utilizadas indevidamente para a prática de



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da
Prefeitura
Municipal

comércio, invasões em áreas públicas do município, interdições em obras clandestinas ou irregulares, comércio clandestino em ruas e avenidas, comércio em grandes eventos, atividades de transportes clandestinos, lacração de comércio ilegal e/ou irregular no Município de Ribeirão Preto;

II - Aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da PMESP, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Ribeirão Preto, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos PM do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Policial Militar do Estado interessado	O policial militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo policial militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

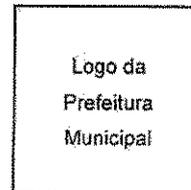
5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo policial militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sd / Cb PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
Total do custo mensal estimado						$(L) + (M) + (N)$

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de policiais militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de _____;

V - O custo total estimado do presente convênio será de _____.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Ribeirão Preto, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada policial militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº _____.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Ribeirão Preto, de de .

Marcelo Antônio Jerônimo de Melo
Ten Cel PM Comandante do 3º BPM/I

Francisco Mango Neto
Ten Cel PM Comandante do 51º BPM/I

Antônio Duarte Nogueira Júnior
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2018.

Of. n.º 1.556/2.018-CM

JUNTE-SE AO PROCESSO

Rib. Preto, de de

Igor Oliveira
Presidente

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar o impacto orçamentário-financeiro referente a implantação da atividade delegada no Município de Ribeirão Preto, que deverá acompanhar o Projeto de Lei nº 382/2017, que: **“CRIA GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encaminhado através do **Ofício nº 1.408/2017-C.M.**, de autoria deste Executivo, para votação nos termos do artigo 42 da LOMRP.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Duarte Nogueira
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

CAMARA MUNIC RIB PRETO 01-MRP-2018 14817 000007903



AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Conforme solicitado pela Secretaria da Casa Civil por meio do Expediente Interno 039/17-ASTEL relacionamos os cálculos que demonstram o impacto orçamentário-financeiro da criação de gratificação a ser paga aos militares do Estado que exercem Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio, conforme determina o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os valores encaminhados para cálculo do Impacto-Orçamentário são os constantes do Projeto de Lei, Art. 1, parágrafo 1, que estabelece que:

“ A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, Sargentos;

II – até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

E da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio:

“ O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 30 (trinta militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio,....”

Com base nessas informações foram considerados para cálculo do Impacto o método mais conservador: utilizando o percentual de **100% da UFESP** e o máximo de Postos Militares, 30, 8 horas diárias, 20 dias úteis por mês. Assim, com base nessas premissas foram calculados os custos anuais da gratificação;

ESTIMATIVAS DESPESAS

Premissas utilizadas

1) 100% da UFESP (ART. 1 Parágrafo 1)	25,70
2) 8 horas diárias	8,00
Subtotal Valor do Posto Militar por dia	205,60

Subtotal Valor do Posto Militar mensal (20 dias úteis)	4.112,00
--	----------

3) Até 30 Postos Militares por mês	123.360,00
------------------------------------	------------

Total 30 Postos Militares por ano	1.480.320,00
--	---------------------



Impacto orçamentário-financeiro

O Déficit financeiro registrado no exercício de 2017 é da ordem de R\$ 113 Milhões, isso significa que ao finalizar o ano de 2017, o Município já tem esse montante em “restos a pagar” comprometendo antecipadamente o fluxo de caixa de 2018.

Sob esse aspecto a Prefeitura não poderia contrair nenhum tipo de compromisso adicional para o Exercício de 2018.

Ano de 2018:

Os limites de gastos com pessoal, para efeitos fiscais, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, são:

Limite máx. (Art.20 LRF) - 54%

Limite prudencial (Art.20 LRF) - 51,30%

Limite de Alerta (Art. 59 parag.1) 90% do limite máximo (48,60%)

A Prefeitura encontra-se atualmente abaixo do limite de alerta (48,60%) com Despesa com pessoal, conforme Demonstrativo do 3º Quadrimestre de 2017 que apura um percentual de **47,49%**.

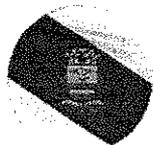
A seguir apresenta-se o quadro de impacto orçamentário considerando a inclusão dessa despesa em 2018.

Receita Corrente Líquida estimada para 2018	2.186.848.380,86
Gasto estimado para 2018	1.480.320,00
Impacto % sobre a RCL	0,0677%
Gastos com pessoal - posição publicada em dez/2017	47,49%
Previsão Gastos pessoal dez/2018	48,89%
Gastos com pessoal - com acréscimo	48,96%

No ano de 2018, para a projeção de Gastos com Pessoal para Dez/2018 foram utilizados o 2,94% de IPCA, para os próximos foram utilizados as metas de inflação estabelecidas pelo Banco Central, para previsão de Receita Corrente Líquida – RCL de 2018 e 2019 foi utilizada a projetada na Lei de Orçamento Anual – LOA e para 2020 atualizada também conforme índices de inflação estabelecidas pelas Resoluções do Banco Central do Brasil.

O cálculo de impacto orçamentário para os anos de 2019 e 2020, são:

Receita Corrente Líquida estimada para 2019	2.388.120.560,00
Gasto estimado para 2019	1.543.233,60
Impacto % sobre a RCL	0,0646%
Previsão Gastos pessoal dez/2018	48,96%
Gastos com pessoal - com acréscimo	49,02%

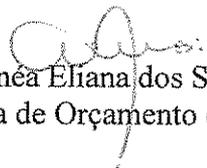


Receita Corrente Líquida estimada para 2020	2.483.645.382,40
Gasto estimado para 2020	1.604.962,94
Impacto % sobre a RCL	0,0646%
Previsão Gastos pessoal dez/2020	49,02%
Gastos com pessoal - com acréscimo	49,09%

Para os anos de 2018, 2019 e 2020, o que se apresenta é o impacto muito pequeno na RCL e um aumento marginal no percentual de Despesa de Pessoal, em torno de 0,0646%, que adicionados aos gastos de pessoal já existentes leva o Município a patamares superiores ao Limite de Alerta (48,96%), estabelecido pela LRF. No entanto **ainda abaixo do Limite Prudencial**, considerando que a margem de erro se situa num intervalo de 0,10% para mais e para menos.

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2018


Cibelle M. do Amorim Ferreira
Auditora Municipal


Ednéa Eliana dos Santos
Diretora de Orçamento e Despesa

De acordo.


Manoel de Jesus Gonçalves
Secretário Municipal da Fazenda
PMRP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.236.181.462,40	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	1.062.055.024,80	47,49 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	1.207.537.989,70	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	1.147.161.090,21	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	273.070.176,60	12,21 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	2.683.417.754,88	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	141.639.391,20	6,33 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	491.959.921,73	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	50.469.923,17	2,26 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	357.789.033,98	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	156.532.702,37	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

Nota Explicativa:

Referente as "Despesas Totais com Pessoal", desconsiderando o item extraordinário da Receita Arrecadada decorrente da Alienação da folha de pagamento no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões), o percentual apurado é de 48,34%.

MAIRA ASSAF ANDERE	VITÓRIO TONETTO FILHO	ROSEMEIRE BUOSI	CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA	MANOEL DE JESUS GONÇALVES	ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Contadora	Chefe Divisão de Contabilidade	Diretora Depto. Contadoria Geral	Responsável Controle Interno	Secretário Municipal da Fazenda	Prefeito Municipal
CRC 1SP 234.831/O-9	CRC 1SP 299.814/O-2		CRC 1DF - 014700/O-0 T ? SP		



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS

Conforme Inciso IV, Artigo 2º e § 3º, Artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00
EXERCÍCIO 2018

RECEITAS CORRENTES	DOCUMENTO Nº 06			
	Projeção 2.017	Projeção 2.018	Projeção 2.019	Projeção 2.020
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	795.060.000,00	999.816.237,00	1.030.968.000,00	1.071.756.060,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.000.000,00	34.000.000,00	37.000.000,00	38.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.700.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.500.000,00	641.155,00	2.900.000,00	3.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.652.020,00	82.500.000,00	79.000.000,00	80.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.019.552.891,00	1.055.170.988,86	1.142.100.000,00	1.178.164.500,00
SUB TOTAL	1.936.464.911,00	2.189.128.380,86	2.309.968.000,00	2.390.420.560,00
(-) DEDUÇÕES Contribuições dos servid. ao Regime Próprio de Previd.	2.200.000,00	2.280.000,00	2.290.000,00	2.300.000,00
SUB TOTAL	2.200.000,00	2.280.000,00	2.290.000,00	2.300.000,00
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	1.934.264.911,00	2.186.848.380,86	2.307.678.000,00	2.388.120.560,00
			5,53	3,49

19

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. de Despesa e Orçamento

MANOEL JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.582, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para os anos de 2019 e 2020.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para a inflação, juntamente com os seus intervalos de tolerância:

I - para o ano de 2019, meta para a inflação de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual); e

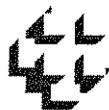
II - para o ano de 2020, meta para a inflação de 4,00% (quatro por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual).

Art. 2º O Banco Central do Brasil efetivará as necessárias modificações em seus regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 37, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.499, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

R E S O L V E U :

Art. 1º É fixada, para o ano de 2018, a meta para a inflação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Fica determinada ao Banco Central do Brasil a efetivação das necessárias modificações em regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º/7/2016, Seção 1, p. 55, e no Sisbacen.